



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

244

/90

Autoriza o Executivo a instalar nos cemitérios do Município de São Paulo espaços apropriados para prática de rituais Afró-Brasileiros.

Artigo 1 Fica autorizado o Executivo a instalar nos cemitérios do Município de São Paulo espaço apropriado para prática de Rituais Afro-Brasileiros.

Artigo 2 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Artigo 3 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1990

.../zsr


Arselino Tatto
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PL 244/90

A prática dos Rituais Religiosos Afro-Brasileiros requer espaços diferenciados dos já existentes para sua prática.

O fato de não estarem oficialmente previstos têm trazido problemas aos cemitérios quando de suas realizações.

A ausência de espaços diferenciados significa privar boa parte da população paulistana de prestar a última homenagem a seus mortos.

O artigo 5º Caput da Constituição Federal bem como seu inciso VI dispõe:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantido, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Assim, se os cemitérios do município de São Paulo possuem locais apropriados ao culto católico e preparam-se para instalar local para os cultos protestantes, odiosa é a discriminação praticada contra os Rituais Religiosos Afro-Brasileiros, devendo ser sanada, aprovando-se o presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 690/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 244/90

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar "o Executivo a instalar nos cemitérios do Município de São Paulo espaços apropriados para prática de rituais Afro-Brasileiros".

A matéria esbarra no disposto pelos artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV, combinado com 125, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04.09.90:

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício

BRUNO FEDER --Relator

BRASIL VITA

ARSELINO TATTO - contrário ao parecer

AVANIR DURAN GALHARDO - contrário ao parecer

HENRIQUE PACHECO - contrário ao parecer

PEDRO DALLARI - contrário ao parecer

USHITARO KAMIA

WALTER FELDMAN - contrário ao parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 876 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 244/90.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto objetiva a instalação de espaços apropriados para prática de Rituais Afro-Brasileiros nos cemitérios do Município de São Paulo.

Considerando o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal que dispõe "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção nos locais de culto e a suas liturgias;" propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 244/90.

Autoriza o Executivo Municipal a instalar nos cemitérios do Município de São Paulo espaços ecumênicos apropriados para cultos religiosos e suas liturgias.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar nos cemitérios do Município de São Paulo espaços ecumênicos apropriados para cultos religiosos e suas liturgias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17 de outubro de 1990.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente

MAURICIO FARIA - Relator

EDER JOFRE

BIRO-BIRO

NELSON GUERRA (com restrições p/manifestação em plenário).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 925/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI 244/90.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a instalar nos cemitérios do Município de São Paulo espaços apropriados para a prática de rituais Afro-Brasileiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, salientando-se que sua execução dependerá da existência de dotações orçamentárias ou de lei que autorize a abertura de créditos adicionais.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em, 31 de outubro de 1990.

Arnaldo Madeira - Presidente

Nelson Guerra - Relator

Jamil Achôa

Chico Whitaker

Albertino Nobre

Tita Dias

Antônio Sampaio - contrário

Antônio Carlos Caruso - contrário.